

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

DELIBERAÇÃO Nº 032/2008  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre transferência facultativa para os cursos de graduação da FURG.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em reunião do dia 19 de dezembro de 2008, Ata 003,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Rio Grande - FURG poderá aceitar transferência para seus cursos de graduação de estudante matriculado em curso de graduação legalmente autorizado, iniciado em outra Instituição de Ensino Superior, condicionada a existência de vaga no curso pretendido e a classificação do candidato em processo de seleção.

**§ 1º** A transferência de que trata o *caput* deste artigo, é restrita aos estudantes regulares que a solicitem para prosseguimento do mesmo curso ou de curso afim.

**§ 2º** O caráter do curso afim será definido, para cada caso particular, pelo Coordenador de Curso correspondente.

**§ 3º** O estudo para aferição de afinidade deve contemplar o grau de concordância entre as matérias, considerados o conteúdo e a carga horária, tanto de formação geral e básica como de formação profissional.

**§ 4º** Ao final de cada semestre, a Superintendência de Administração Acadêmica fará publicar, através de Edital, o número de vagas disponíveis por curso.

**Art. 2º** Os pedidos de transferência serão formalizados através da abertura de processo junto a Divisão de Protocolo, instruídos com todos os documentos constantes de instrução normativa da Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** A Divisão de Protocolo não aceitará a entrada de requerimento condicional para posterior anexação de documentos.

**Art. 3º** O Coordenador de Curso pertinente julgará o pedido e definirá o currículo ao qual o requerente estará vinculado, garantindo-lhe as condições para integralização no menor prazo possível.

**Parágrafo único.** Os pedidos de transferência julgados favoravelmente, se em número superior ao das vagas abertas, serão classificados pelo Coordenador de Curso dentro da seguinte ordem de prioridade:

**I** Terá preferência o candidato com menor tempo previsto para a conclusão do curso pretendido, levando-se em conta somente os períodos já concluídos por equivalência;

**II** Em caso de empate, terá preferência o que apresentar maior somatório de carga horária de todas as disciplinas integralizadas no curso pretendido, por equivalência.

**Art. 4º** Conceder aproveitamento de estudos realizados na Instituição de origem, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Deferir a transferência para o período imediatamente posterior ao da entrada do pedido.

**Art. 6º** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Deliberações-COEPE nº 017/91, nº 002/94, nº 004/95, nº 060/97, nº 051/99, no que for pertinente, a Resolução-COEPE nº 032/82 e as demais disposições em contrário.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin  
PRESIDENTE DO COEPEA